



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO:** Paranaense de Categoria de Base – Masculino SUB 20

**JOGO:** (B394) COLOMBO FUTSAL x AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO

**DATA/LOCAL:** Dia 02/07/2022 - Ginásio Leandro Alberti – Colombo - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação nos seguintes termos:

**1. RICARDO HOFFMAN ANDRÉ DA SILVA**, registro 484727, camisa nº 05, atleta da equipe AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO.

**DOS FATOS:**

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro auxiliar, que o atleta RICARDO HOFFMAN ANDRÉ DA SILVA já possuindo um cartão amarelo, aos 14'31" cometeu falta impedindo ataque promissor da equipe adversária sendo expulso por dupla advertência. Ao retirar-se de quadra, o mesmo dirigiu-se ao respectivo árbitro e proferiu as seguintes palavras: "VOCÊ TÁ ERRADO, SEU FILHO DA PUTA!", chutando ainda a barra de fixação da rede de proteção. Ao findar a primeira etapa da partida o atleta denunciado retornou para a quadra desculpando-se por ter chutado a barra. Ainda, após o final da partida iniciou-se uma breve discussão entre os atletas, porém rapidamente contida pelas comissões técnicas. Sem mais, esses são os fatos.

Neste sentido, mediante indisciplina apresentada pelo atleta Ricardo Hoffman André da Silva decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em denunciá-lo nos termos do art. 258, §2º, inciso II do CBJD:

*Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

*§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.*

*§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: [...]*

*II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.*

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 12 de julho de 2022

**RICARDO JACOB**  
Procurador TJD-Futsal PR